



ID: 096B88A826194

- I - O quantitativo e a duração das bolsas, de acordo com o curso;
- II - A avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;
- III - O relatório das instituições de avaliação dos estudantes bolsistas.

Art. 5º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, compreendido pelo período de até (2) dois anos para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitida pela instituição de ensino.

Art. 6º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do estudante.

Art. 7º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II - Encerrar sua matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Estadual de Ensino do Estado do PIAUI;
- III - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 8º A governança do Programa de Bolsas de Auxílio Permanência a participantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Município de Oeiras, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Oeiras, que poderá designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras:

Proj/Ativ 12.368.0033.2255.0000: PEJA - Manutenção do ensino

3.3.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os outros atos necessários à execução do Programa Bolsas de Auxílio Permanência.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 2

Decreto nº 069/2022 GP

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "ALTO DA BICA II" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, e/c: A Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Municipal nº 1.764 de 14 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial "ALTO DA BICA II" de propriedade da empresa SND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.481.835/0001-36, localizado na zona urbana da cidade de Oeiras-PI, no bairro Rosário, zona residencial com área de 70.804,00 m² (setenta mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), de acordo com o Registro Imóvel folhas nº 077 do Registro Geral nº 2/RO(livro), registrado sob nº 15.977.

Art. 2º - A referida área é composta de 174 (cento e setenta quatro) lotes distribuídos em 13 (treze) quadras denominadas Quadra "A", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 6285,08 m², Quadra "B" contendo 16 (dezesseis) lotes com área total de 4416 m², Quadra "C" contendo 14 (quatorze) lotes com área total de 3788 m², Quadra "E" contendo 19 (dezenove) lotes com área total de 5200 m², quadra "F" contendo 13 (treze) lotes com área total de 3317 m², quadra "G" contendo 07 (sete) lotes com área total de 1975 m², quadra "H" contendo 25 (vinte e cinco) lotes com área total de 6498 m², quadra "I" contendo 13 (treze) lotes com área total de 3194 m², quadra "J" contendo 24 (vinte e quatro) lotes com área total de 7863 m², quadra "K" contendo 11 (onze) lotes com área total de 2652 m², quadra "L" contendo 13 (treze) lotes com área total de 3180 m², quadra "M" contendo 04 (quatro) lotes com área total de 1228 m², quadra "N" contendo 06 (seis) lotes com área total de 1782 m², também compõe o loteamento 08 (oito) vias de circulação, todas com 10,00 metros lineares de largura com calçada de 1,50 metros lineares de largura, totalizando uma área de 12.084,82 m² destinadas às vias públicas.

Art. 3º - Fica destinado ao Município de Oeiras-PI, os lotes 11 e 14 da Quadra "J", referente a 5% da área líquida de acordo art. 9º, III e art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.764 de 14 de novembro de 2013.

Art. 4º - Fica destinado à Área Verde e de Preservação, uma área total de 3.624,96m²

Art. 5º - O Registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do locoteador ou de quem lhe equipare, obedecida às

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 1



Art. 11. Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 25 de outubro de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF 208.212.193-15
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de Almeida Laurentino Martins
Chefe Gabinete
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 3

disposições pertinentes à espécies contidas na legislação Federal (Lei nº 6.766/79) e legislação Municipal (Lei nº 1.764/2013).

Art. 6º - Este decreto revoga o DECRETO nº 049, de 30 de Junho de 2022

Art. 7º - Este de decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Oeiras (PI), 25 de Outubro de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 2